



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08129/08

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA PARA ACOMPANHAMENTO DO RECOLHIMENTO DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01007/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08129/08** trata de Inspeção Especial realizada no Município de Gado Bravo, objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia em atendimento a determinação contida no **ACÓRDÃO AC2-TC-00290/2011**, quando do julgamento da licitação na modalidade **Convite Nº 034/2008** e do Contrato dele decorrente.

Após proceder à diligência in loco das obras, a **Auditoria entendeu** que a obra encontrava-se concluída no dia da inspeção, e, em que pese o tempo decorrido entre a execução dos serviços e a realização da inspeção, foi possível atestar a execução de parte dos serviços elencados nas planilhas orçamentárias, de sorte que não foram identificadas incompatibilidades entre tais serviços realizados e os valores pagos. **Concluindo**, que após a realização de inspeção "in Loco" na obra de reforma e recuperação de duas unidades de ensino fundamental, aquele órgão Técnico não detectou incompatibilidades entre os serviços realizados e os valores desembolsados (**fls. 140/141**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade das despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo (**fls. 140/141**).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 08129/08**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08129/08

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o Relatório da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar regular as despesas** com a reforma e ampliação das escolas municipais de ensino fundamental localizadas no Sítio Caracolzinho e Sítio Santana no Município de Gado Bravo, encaminhando os autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento da multa anteriormente aplicada, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de junho de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante/Ministério Público Especial

C:\Meus documentos\Meus documentos 2\Câmara\Acórdão\grsc.